



1545-09/55-15/12/16 - CMB


Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

PROJETO DE LEI Nº _____/2016

“Dispõe sobre a necessidade de envio aos órgãos fiscalizadores de trânsito dos registros de tacógrafos utilizados nos veículos dos Sistemas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de Belém, bem como a instalação de aparelhos digitais para aferição de velocidade e dá outras providências.”

O Povo do Município de Belém, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os concessionários e permissionários obrigados a enviar, diariamente, ao respectivo órgão de trânsito fiscalizador, os registros de tacógrafos instalados em todos os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Belém.

Art. 2º - A eventual constatação do excesso de velocidade, através da leitura dos registros a que alude o art. 1º desta Lei, acarretará aos infratores as respectivas sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Ficam os concessionários e permissionários obrigados a instalar, em local de fácil visibilidade, no interior de todos os veículos que integram o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Belém, aparelhos digitais em forma de “display”, devidamente conectados aos tacógrafos, para controle e constatação dos passageiros da velocidade utilizada pelo condutor do veículo.

Art. 4º - O poder executivo regulará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 15 de dezembro de 2016.

Miguel Rodrigues
VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Partido PT do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA


A imprensa em geral tem noticiado os inúmeros acidentes que envolvem os veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Belém, muitos, fruto do excesso de velocidade decorrente da irresponsabilidade de alguns condutores.

Ainda recentemente ocorreram acidentes que culminaram em mortes dos usuários de serviço, causando verdadeira indignação de toda a população de nossa cidade, que assiste a uma verdadeira competição predatória pela disputa de passageiros em ambos os subsistemas.

Neste sentido é que a Constituição Federal dispõe em seu art. 30, I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso do transporte coletivo, cuja característica de essencialidade vem, inclusive, expressa no item V do mesmo mandamento constitucional.

Desta feita, urgem medidas mais contundentes no sentido de ser preservada a integridade física dos usuários dos serviços, sob pena da sociedade, além do próprio Poder Público, se quedarem aos trágicos acontecimentos verificados nesse serviço que deveria se caracterizar pela segurança e conforto dos usuários.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.


VEREADOR MIGUEL RODRIGUES
Partido PT do B